

Rurópolis, exercício de 2016, nos termos do Art. 152, do RITCM-PA.
RESOLUÇÃO Nº 12.437, DE 03/05/2016

Processo nº 201605086-00

Origem: Prefeitura Municipal de Oriximiná

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 227/2016/TCM-PA
Interessado: Luiz Gonzaga Viana Filho - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão. Prefeitura Municipal de Oriximiná. Exercício de 2016. Fundamentado nos Artigos 147 a 158, do RITCM-PA (Art. nº 16/2013). Pela homologação do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 227/2016/TCM-PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Oriximiná, exercício de 2016, nos termos do Art. 152, do RITCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 12.438, DE 03/05/2016

Processo nº 201605087-00

Origem: Prefeitura Municipal de Uruará

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 233/2016/TCM-PA
Interessado: Everton Vitória Moreira - (Prefeito)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Termo de Ajustamento de Gestão. Prefeitura Municipal de Uruará. Exercício de 2016. Fundamentado nos Artigos 147 a 158, do RITCM-PA (Art. nº 16/2013). Pela homologação do ato. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão nº 233/2016/TCM-PA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Uruará, exercício de 2016, nos termos do Art. 152, do RITCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 28.673, DE 01/03/2016

Processo nº 200909654-00 (200807362-00)

Origem: Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL/PMB

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 17.844/2008/TCM, referentes aos Contratos Temporários nºs 023, 024, 025 e 026, firmados com Ana Cláudia da Silva Balga e outros.

Interessado: Raimundo Pinheiro - (Presidente da FUMBEL)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Recurso de Reconsideração referente a Contratos Temporários. FUMBEL/PMB. Ofensa ao Artigo 37, IX, da CF/88. Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 88 a 92 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Raimundo Pinheiro, face o atendimento aos pressupostos regimentais de admissibilidade, acompanhando, portanto, o despacho exarado pela Presidência desta Corte, às fls. 73, e no mérito, negar-lhe provimento, por entender que as atividades exercidas pelos contratados (Agente de Assuntos Culturais e de Portaria), se caracterizam como de natureza permanente e ordinária, não se enquadrando, portanto, no permissivo do Art. 37, IX, da CF/88.

ACÓRDÃO Nº 28.850, DE 31/03/2016

Processo nº 201509418-00 (1402022010-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Placas

Assunto: Recurso Ordinário interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 26.767/2015/TCM, exercício de 2010

Interessado: Gilson Ferreira de Macedo - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Recurso Ordinário. FMS de Placas. Exercício de 2010. Pelo conhecimento e provimento do recurso, no sentido de modificar a decisão recorrida, pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento das multas imputadas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 315 a 318 dos autos.

Decisão: I - Conhecer do presente Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de alterar a decisão recorrida, para aprovar as contas do Sr. Gilson Ferreira de Macedo, Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Placas, exercício de 2010, mantidas as multas de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo não envio dos processos licitatórios e R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais do exercício, com base no Art. 282, I, "b", do RI desta Corte;

II - Expedir em favor do Ordenador de Despesas, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.142.601,43 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e um reais e quarenta e três centavos), após o pagamento das multas imputadas.

ACÓRDÃO Nº 28.895, DE 12/04/2016

Processo nº 201303766-00 (150022004-00)

Origem: Câmara Municipal de Benevides

Assunto: Pedido de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.606/2010/TCM, exercício de 2004

Interessado: Djalma José Amaral Ferreira - (Ordenador)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Pedido de Revisão. Câmara Municipal de Benevides. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, devendo ser reformada a decisão recorrida, dando baixa na responsabilidade do Ordenador do valor lançado à contas Agente Ordenador. Aprovando, c/ ressalvas, as contas e expedindo o Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa aplicada pelo atraso no envio dos RGF, com redução do percentual aplicado de 30% para 10% (R\$-1.920,00).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, com a abstenção do Conselheiro Daniel Lavareda, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 225 a 230 dos autos.

Decisão: Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão do Acórdão nº 20.606/TCM, de 07/12/2010, para o fim de ser dada baixa da responsabilidade do Ordenador no valor de R\$-425.242,34, lançada à conta "Agente Ordenador", e assim aprovar, com ressalvas, a prestação de contas da Câmara Municipal de Benevides, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Djalma José Amaral Ferreira, a quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$-881.349,88 (oitocentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), somente após a comprovação do recolhimento da multa aplicada pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal quadrimestrais, com a seguinte consideração:
- Redução do percentual aplicado de 30% para 10%, ficando, portanto, a multa a ser recolhida ao FUMREAP, agora no valor de R\$-1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 28.933, DE 19/04/2016

Processo nº 200022009-00 (201106174-00)

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: José Ronaldo Cardoso Brito

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Cachoeira do Arari. Exercício de 2009. Pela irregularidade das contas. Recolhimentos. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 96 a 99 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Ronaldo Cardoso Brito, sem prejuízo das seguintes sanções:

1. Recolhimento:
- R\$-11.001,37 (onze mil, um real e trinta e sete centavos), corrigidos monetariamente, pela contabilização da conta Agente Ordenador, decorrente de divergência no saldo anterior (R\$-1,37) e da ausência de comprovante do repasse de duodécimo (R\$-11.000,00);
- R\$-10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente, pelo pagamento de diárias, ausente documentação comprobatória conforme destacadas no relatório;
2. Multas ao FUMREAP, com fulcro no Art. 57, I, da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM:
- R\$-3.000,00 (três mil reais), pelo não envio de processos licitatórios, em afronta ao Art. 37, XXI, da CF c/c Art. 2º, da Lei Federal 8.666/93, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;
- R\$-3.000,00 (três mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos servidores, pendente R\$-11.039,00, e incorreta apropriação das obrigações patronais no montante de R\$-21.179,12, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

ACÓRDÃO Nº 28.965, DE 28/04/2016

Processo nº 762762002-00 (200300817-00)

Origem: São Félix do Xingu - FME/FUNDEF

Assunto: Prestação de Contas de 2002

Responsável: Antônio Paulino da Silva - Ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. FME/FUNDEF de São Félix do Xingu. Exercício de 2002. Antônio Paulino da Silva - Ex-Prefeito. Pela regularidade das contas, com ressalvas. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 143 a 151 dos autos.

Decisão: I - Julgar regulares com ressalvas as contas do FME/FUNDEF, prestadas pelo Sr. Antônio Paulino da Silva, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2002, com fundamento no art. 32, inciso II da LOTCM/PA, devendo-se expedir o respectivo Alvará de Quitação após o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

- de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão da inobservância à Instrução Normativa nº 01/98 que estabelecia o envio da prestação de contas do FUNDEF de forma individualizada, com fundamento no Art. 57, III, "a", da Lei nº 084/2012.
- de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em razão do não envio do Parecer do Conselho do FUNDEF, com fundamento no Art. 57, III, "a", da Lei nº 084/2012.
- de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo não envio dos atos de abertura de crédito, com fundamento no Art. 57,III, "a", da Lei nº 084/2012.

Protocolo 962123

PORTARIA NO 0422/2016 - TCM, DE 15/04/2016

Nome: THIAGO RAFAEL DA CRUZ PEIXOTO

Assunto: Regime Especial de Trabalho.

A contar de: 01/04/2016.

PORTARIA No 0423/2016 - TCM, DE 15/04/2016

Nome: PAULO DOURADO DE ALBUQUERQUE

Assunto: Regime Especial de Trabalho

A contar de: 01/04/2016.

PORTARIA NO 0438/2016 - TCM, DE 25/04/2016

Nome: Conselheiro Substituto JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Assunto: Convocar para substituir o Conselheiro JOSE CARLOS ARAÚJO, durante o seu impedimento.

No dia: 19/04/2016.

PORTARIA Nº 0441/2016-TCM, DE 25/04/2016

Nome: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ

Assunto: Adiar para gozo oportuno as férias concedidas pela PORTARIA Nº 0334/2016, de 30/03/16, referentes ao Período Aquisitivo 2015/2016.

PORTARIA No 0443/2016 - TCM, DE 25/04/2016

Nome: ISABELLA MAIA FRANCO

Assunto: Auxílio-Doença correspondente

Período: 24/09/2015 a 22/03/2016.

PORTARIA Nº 0452/2016 - TCM, DE 27/04/2016

Nome: CARLOS NEY ARAÚJO

Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Secretaria-Geral deste Tribunal.

A partir de: 28/04/2016.

PORTARIA No 0458/2016 - TCM, DE 28/04/2016

Nome: WILTON MELO ALMEIDA

Assunto: Autorizar o afastamento previsto no art. 112, § 4º, da Lei nº 5.810/94 e art. 323 da Constituição Estadual.

A contar de: 06/05/2016.

PORTARIA NO 0468/2015 - TCM, DE 29/04/2016

Nome: RENATA CHAVES PINHEIRO

Assunto: Afastamento por motivo de doença.

Período: 29/03 a 29/04/2016.

PORTARIA No 0470/2016 - TCM, DE 29/04/2016

Nome: BERNARDO DE OLIVEIRA ARAUJO

Assunto: Designar para responder pela função de Controlador da 7ª Controladoria, durante o impedimento da titular.

Período:27/04 a 26/05/2016.

PORTARIA No 0472/2016 - TCM, DE 29/04/2016

Nome: LUIS AUGUSTO DA SILVA VALENTE

Assunto: Designar para coordenar as atividades de Administração e Controle dos Recursos Financeiros deste Tribunal, de competência da Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF.

A contar de: 01/02/2016.

PORTARIA NO 0473/2016 - TCM, DE 29/04/2016

Nome: MARTA LUCIA TRINDEADE LOPES BACURY

Assunto: Designar para coordenar as atividades de Administração e Controle dos Recursos Orçamentários deste Tribunal, de competência da Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF.

A contar de: 01/04/2016.

PORTARIA Nº 0492/2016, DE 05/05/2016

Nome: Conselheiro Substituto JOSE ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA

Assunto: Convocar para substituir o Conselheiro JOSE CARLOS ARAÚJO, durante o seu impedimento.

No dia: 05/05/2016.

Protocolo 962131